

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIA

PUBLISADO NO DIÁRID OFICIAL

V 12 Nº 4060

de 03/04/15 FL 36 0

CONTRATO № 048/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2015

Processo LC n.º 45 – Homologado em 27/03/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa LOJA CHAMA GÁS EIRELI - ME, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

CONTRATADA: LOJA CHAMA GÁS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.637.325/0001-01, estabelecida na Rua Maringá, n.º 3174, Município de Pato Bragado – PR, Telefone para Contato n.º 45-3282-1010, neste ato representada pelo senhor Jocimar Klein, Portador do RG n.º 8.053.572-4 e do CPF n.º 046.767.289-05.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

# Cláusula primeira - Do Objeto:

Aquisição de materiais de limpeza e produtos químicos que serão utilizados para limpeza e manutenção da Piscina semiolímpica construída junto ao Centro poliesportivo Cristal, neste Município, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Descrição dos produtos com características Mínimas	Valor Unitário
1.	10 GL	Algicida de choque – 5 litros cada GL – MARCA HIDROALL	R\$ 116,00
2.	20 GL	Cloro – 10 Kg cada GL – MARCA HIDROALL	R\$ 133,50
3.	13 GL	Algicida manutenção - 5 litros cada GL — MARCA HIDROALL	R\$ 71,00
4.	10 GL	Clarificante – 5 litros cada galão – MARCA HIDROALL	R\$ 72,00
5.	15 lts	Limpa borda – MARCA HIDROALL – MARCA HIDROALL	R\$ 15,00
6.	01 pç	Peneira metálica para limpeza de piscina – MARCA HIDROALL	R\$ 30,00
7.	01 pç	Aspirador com 04 rodas, com no mínimo 40 cm – escova delta – MARCA HIDROALL	R\$ 73,00
8.	01 pç	Escova de nylon para limpeza de piscina – 45 cm – MARCA HIDROALL	R\$ 32,00
9.	01 pç	Estojo para teste – medir cloro e ph – MARCA HIDROALL	R\$ 36,00
10.	01 pç	Estojo para teste – medir alcalinidade – MARCA HIDROALL	R\$ 31,00



Estado do Paraná

- a) Os produtos serão retirados parceladamente, durante a vigência do contrato.
- b) Uma vez solicitado os produtos, a licitante contratada deverá entregar os mesmos junto à Secretaria de Esportes e Lazer, num prazo máximo de 24 horas, sem custo adicional de frete.
- c) Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- d) Todos os produtos cotados deverão ser de primeira qualidade.

#### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 032/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Os valores contratados, poderão ajustados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante assinatura de Termo Aditivo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (<u>Banco Sicredi Ag 0715 Conta Corrente 16211-6</u>)

### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Estado do Paraná

02.007 - SECRETARIA DE ESPORTES

27.812.1250.2.030 – Manutenção das atividades do Centro Poliesportivo Cristal

3.3.90.30.11.5740 - Material Químico

3.3.90.30.22.2201 – Material de limpeza e produto de higienização

#### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

# Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Estado do Paraná

#### Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 27 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

**Arnildo Rieger** 

LOJA CHAMA-GAS-EIRELI - ME - CONTRATADO

**Jocimar Klein**